



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Norte

RESOLUÇÃO Nº 05/2011

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

CONSIDERANDO, ainda, os planos de expansão de serviços da Seccional, inclusive de construção de uma nova sede;

RESOLVE:

Artigo 1.º – Fixar o valor da **ANUIDADE DE 2012** em **R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para ADVOGADO(A), e R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para ESTAGIÁRIO(A)**, cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de 20% (vinte por cento), restando à anuidade no valor de **R\$ 390,72 (trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para ADVOGADO (A) e de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) para ESTAGIÁRIO(A)**, a ser pago até o dia 31 de janeiro de 2012;

II – com desconto de 10% (dez por cento), restando à anuidade no valor de **R\$ 439,56 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) para ADVOGADO(A), e R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) para ESTAGIÁRIO(A)**, a ser pago até o dia 29 de fevereiro de 2012;

III – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de **R\$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Norte

ADVOGADO(A), e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 31/01/2012;
- b) 2.ª parcela em 29/02/2012;
- c) 3.ª parcela em 30/03/2012;
- d) 4.ª parcela em 30/04/2012;
- e) 5.ª parcela em 31/05/2012;
- f) 6.ª parcela em 29/06/2012;
- g) 7.ª parcela em 31/07/2012;
- h) 8.ª parcela em 31/08/2012;
- i) 9.ª parcela em 28/09/2012;
- j) 10.ª parcela em 31/10/2012;

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;

Artigo 2.º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, importa na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Artigo 3.º - Os advogados e estagiários que prestarem serviços aos necessitados no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional e Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, e desde que não sejam servidores de órgãos públicos cedidos à OAB/RN, têm direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade a que estão obrigados a pagar.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Norte

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido no mês de dezembro de 2012 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo advogado ou estagiário, mediante requerimento individual firmado pelo interessado, acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido pelo chefe da Assistência Judiciária Gratuita desta Seccional certificando a prestação dos serviços de Assistência Judiciária Gratuita no período respectivo ou Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo segundo: Serão deduzidos do benefício referido no caput, os repasses obrigatórios previsto em lei.

Artigo 4.º – O valor da anuidade 2012 para **ADVOGADO** com até 03 (três) anos de inscrição principal neste Conselho Seccional (2012, 2011 e 2010) é fixada em R\$ **377,40 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Parágrafo único – Para o advogado transferido ou com inscrição suplementar neste Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha menos de três (03) anos (2012, 2011 e 2010) é devida a anuidade fixada no caput deste artigo.

Artigo 5.º – Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no art. 4.º para o inscrito como advogado.

Artigo 6.º – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 7.º – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em bancos, nos correspondentes bancários autorizados ou na Tesouraria da OAB/RN. Após os vencimentos somente poderão ser pagos na Tesouraria da OAB/RN.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Norte

Parágrafo único – O advogado ou estagiário que até o dia **25/01/2012** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2012 deve obter junto à Tesouraria da OAB/RN as segundas vias dos respectivos boletos, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Artigo 8.º - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do advogado ou do estagiário, deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal/RN, 30 de novembro de 2011.

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA OAB/RN

VALDERICE NÓBREGA DA SILVA
TESOUREIRA DA OAB/RN